

# 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas  
SCS Qd. 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 140-E, Brasília/DF  
Tel: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL [RTDDF.COM.BR](http://RTDDF.COM.BR)



## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 179841 de 28/05/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 25 (vinte e cinco) página(s), foi averbado eletronicamente em 28/05/2024, protocolado sob nº 179841, e anotado a margem do registro nº 1620, no Livro: 48, letra: P deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

<b>Apresentante:</b>	SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA
<b>CPF/CNPJ:</b>	493.233.501-68
<b>Natureza:</b>	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

**Brasília, 29 de maio de 2024**

Marcelo Caetano Ribas  
**OFICIAL DE REGISTRO**

	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
	Escrevente: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto
	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
	<a href="http://www.tjdft.jus.br">www.tjdft.jus.br</a> Consultas > Selo Digital
<b>Selo Digital: TJDFT20240210037050VHLW</b>	

# ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO DISTRITO FEDERAL – OCB/DF

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 1º.** A Organização e Sindicato das Cooperativas Brasileiras no Distrito Federal – OCB/DF, fundado em 22.02.1973, registrada no cartório do 1º Ofício de registro de Títulos e Documentos e pessoas jurídicas do Distrito Federal sob o nº 1.620 e inscrito no CNPJ sob nº 00.419.895/0001-1, **entidade sindical patronal**, sem fins lucrativos, em conformidade com a legislação sindical e com a lei 5.764/71, filiado à Federação dos Sindicatos de Cooperativas dos Estados da Região Centro-Oeste e do Tocantins – FECOOP CO/TO, à Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP e à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, é o órgão representativo do Sistema Cooperativista do Distrito Federal e de apoio consultivo ao governo, regendo-se pelas normas vigentes e pelas disposições deste Estatuto.

**Artigo 2º.** A Organização e Sindicato das Cooperativas no Distrito Federal - OCB/DF, cuja área de atuação abrange todo o Distrito Federal, é entidade sem fins lucrativos com foro e sede na cidade de Brasília-DF no Setor Comercial Sul - SCS quadra 04, Bloco A, Edifício Embaixador, salas 219/222.

**Artigo 3º.** O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincidente com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA OCB/DF

**Artigo 4º.** À Organização e Sindicato das Cooperativas Brasileiras no Distrito Federal, doravante denominada simplesmente pela sigla OCB/DF, compete: representar o Sistema Cooperativista no âmbito Distrital, de acordo com a legislação vigente;

- I. manter registro de todas as sociedades cooperativas, de qualquer grau e objeto social, desde que regularmente constituídas, que para todos os efeitos, integram seu quadro societário
- II. manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto aos métodos operacionais, seja quanto a estrutura social;
- III. dispor de setores consultivos especializados, de acordo com as normas sindicais e do cooperativismo;
- IV. fixar as diretrizes e políticas do sistema cooperativista no Distrito Federal, a partir das proposições emanadas de seu corpo social e de seus órgãos técnicos e aprovados pelo Conselho de Administração;
- V. manter relações de integração com entidades congêneres das demais Unidades Federativas e suas cooperativas;
- VI. denunciar à OCB e à CNCOOP práticas nocivas ao desenvolvimento Cooperativista em sua área de atuação;
- VII. exercer a prerrogativa legal de ser entidade técnica consultiva do Governo do Distrito Federal;

- VIII. opinar nos processos que lhes sejam encaminhados pela OCB, por órgãos Governamentais e de assessoramento e fiscalização das sociedades cooperativas;
- IX. manter convênio com a OCB para efetivar o registro das cooperativas instaladas no Distrito Federal, bem como o recebimento da contribuição cooperativista, obedecidas as normas fixadas em cumprimento ao que dispõe os artigos 107 e seu parágrafo único da lei 5.764/71;
- X. promover, em conjunto com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no DF - SESCOOP/DF, a educação o treinamento e a divulgação do sistema cooperativista;
- XI. realizar atividades esportivas e recreativas voltadas aos cooperados e empregados das cooperativas;
- XII. fomentar, orientar e assessorar a constituição, fusão, incorporação e desmembramento das sociedades cooperativas, observando a viabilidade técnica, econômica e os impactos sociais;
- XIII. propor à OCB o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos no artigo 112 da lei 5.764/71, bem como o descredenciamento;
- XIV. realizar pesquisas e estudos diretamente ou com colaboração de terceiros e propor soluções para questões relacionadas com o desenvolvimento da estrutura organizacional das Cooperativas;
- XV. manter filiação à Federação Sindical das Cooperativas e sua Confederação, como entidade patronal;
- XVI. representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal das sociedades Cooperativas com atuação no Distrito Federal;
- XVII. promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais, coletivos e difusos do sistema cooperativista, firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria representada pela OCB/DF;
- XVIII. promover a filiação e exercer a representação sindical patronal das cooperativas do Distrito Federal, assumindo todas as prerrogativas de Sindicato Patronal;
- XIX. indicar representantes e suplentes para cargos juntos a OCB, à FECOOP CO/TO, à OCB e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- XX. estabelecer contribuições a todos os integrantes da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- XXI. exercer todas e quaisquer atividades inerentes ao cooperativismo no âmbito do Distrito Federal;
- XXII. a OCB/DF poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento de seus objetivos legais e estatutários;
- XXIII. a OCB/DF poderá participar do quadro social de pessoas jurídicas de direito público ou privado para a realização dos seus objetivos sociais;

**Artigo 5º.** No cumprimento de seus objetivos, a OCB/DF manterá neutralidade político partidária e não fará nenhuma discriminação religiosa, racial, social, ideológica e de gênero;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGISTRO, FILIAÇÃO E REGULARIDADE DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

## SEÇÃO I

### DO REGISTRO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

**Artigo 6º.** O Sistema OCB/DF, é constituído pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas de quaisquer ramos, com atuação ou instaladas no Distrito Federal, regularmente constituídas, registradas e filiadas nos termos da lei e das normas emanadas pela OCB e pela CNCOOP.

**Artigo 7º.** O registro das sociedades cooperativas é obrigatório nos termos dos artigos 105 “C” e 107 da Lei 5.764/71 e, deverá ser efetuado após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias, e da obtenção de autorização de funcionamento, pelos órgãos públicos e reguladores de atividades específicas, quando for o caso, e a operacionalização dos procedimentos emitidos pela OCB e OCB/DF, sendo a situação de cada cooperativa qualificada da seguinte forma:

- I. Registro ativo: quando a sociedade cooperativa cumprir integralmente todas as formalidades legais para a concessão e manutenção do registro;
- II. Registro cancelado: quando ocorrer as hipóteses de dissolução, com regular processo de liquidação, ou nos casos de fusão/incorporação entre sociedades cooperativas, após arquivamento das atas na Junta Comercial e, quando for o caso, no órgão regulador da atividade, das atas que encerrem os respectivos procedimentos;
- III. Registro inativo: quando, em verificação realizada anualmente pela OCB/DF, constatar-se que a sociedade cooperativa descumpra deveres estatutários e legais com a OCB e/ou com suas Organizações Estaduais, ou, especialmente, quando, ao longo dos dois primeiros anos de concessão do registro, a sociedade cooperativa não promove a regularização de não conformidades societárias com a legislação aplicável, apontadas pelo acompanhamento técnico.
- IV. Registro transferido: Quando ocorrer a transferência da sede/matriz da cooperativa para outro estado;
- V. O registro cancelado implica na cessação de direitos e deveres tanto da cooperativa com a OCB/DF quanto para com a OCB, quanto destas para com a cooperativa;
- VI. O registro inativo suspende os direitos da cooperativa com a OCB/DF e com a OCB, até que seja sanada a irregularidade, respeitadas as disposições legais.

§ 1º – Da decisão do Conselho de Administração da OCB/DF, de cancelar ou inativar o registro da cooperativa, cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo até a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º – A OCB/DF reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP como instância recursal para as cooperativas adimplentes com todas as contribuições e taxas devidas.

**Artigo 8º.** A cooperativa singular, federação, central ou confederação que tenha matriz em outros Estados e que venha a atuar e/ou instalar filial, posto ou unidade de atendimento, sucursal ou agência no Distrito Federal, deverá requerer o registro de averbação de filial na OCB/DF, e a operacionalização dos procedimentos do registro de averbação dar-se-ão por meio de normativos específicos e complementares emitidos pela OCB e OCB/DF.

**Artigo 9º.** As cooperativas devidamente registradas na OCB/DF e por consequência na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB possuem naturezas jurídicas distintas, assim como autonomia administrativa, fiscal e financeira, não respondendo, por isso, nem solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações que cada uma assume no desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais.

**Artigo 10.** Para análise da concessão do registro a pessoa jurídica pretendente deverá anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. Requerimento, dirigido ao Presidente da OCB/DF;
2. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
3. Ficha cadastral de registro e de filiação preenchida, acompanhada de cópia dos documentos pessoais do presidente;
4. Estatuto Social vigente da Cooperativa, devidamente arquivado na Junta Comercial;
5. Ata de assembleia de constituição da cooperativa, devidamente arquivada na Junta Comercial;
6. Ata de Assembleia que elegeu a atual diretoria e/ou conselho de Administração e Conselho Fiscal, se for o caso, com a prova do arquivamento na Junta Comercial;
7. Comprovante de pagamento da taxa de registro prevista no parágrafo único do artigo 107 da lei nº 5.764/71;
8. Outros documentos complementares necessários à verificação da legalidade e veracidade das informações constantes dos atos constitutivos, desde que sua exigência seja aprovada em Assembleia Geral da OCB/DF.

## SEÇÃO II

### DA FILIAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

**Artigo 11.** Todas as sociedades cooperativas registradas nos termos da Seção anterior podem se filiar à OCB/DF, desde que atendam os seguintes requisitos:

§ 1º – Somente será concedida à sociedade cooperativa a filiação a um único sindicato de primeiro grau, representativo da categoria econômica das sociedades cooperativas, na base territorial da OCB/DF, conforme seu registro no Ministério do Trabalho.

§ 2º – Assim como no caso do registro, as filiais de sociedades cooperativas instaladas ou que possuem atuação no Distrito Federal, filiar-se-ão na OCB/DF, conforme regem as regras de filiação deste Estatuto.

**Artigo 12.** O pedido de filiação será formulado pela parte interessada e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação do Registro na OCB/DF, conforme artigo 107 da Lei 5.764/71;
- b) Requerimento, por escrito, dirigido ao presidente da OCB/DF;
- c) Declaração de não estar filiada a outro sindicato;
- d) Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada pelo presidente/Diretor.

**Artigo 13.** A análise do pedido de filiação, incluindo os documentos apresentados, será realizada no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis.

**§ 1º** – No caso de verificação de inadequação dos documentos apresentados, a área responsável comunicará a parte requerente para que efetue o saneamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de arquivamento do pedido de filiação;

**§ 2º** – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, desde que comprovado o motivo que justifique o pedido de dilação de prazo;

**§ 3º** – O não atendimento das solicitações nos prazos de que tratam os §§ 1º e 2º supra, importará no arquivamento do pedido de filiação, o qual somente poderá ser desarquivado mediante o saneamento das inadequações apontadas.

**Artigo 14.** Verificando a regularidade documental, a área responsável encaminhará a documentação para deliberação do Conselho de Administração da OCB/DF.

**§ 1º** – A decisão acerca do pedido de filiação será registrada por escrito e será remetida à parte interessada, observado, no que couber, o disposto neste Estatuto.

**§ 2º** – Da decisão final de indeferimento, a parte interessada poderá apresentar recurso à FECOOP CO/TO, Federação dos Sindicatos de Cooperativas dos Estados do Centro-Oeste e Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior.

**Artigo 15.** Constituem hipótese de suspensão ou cancelamento da filiação, sem prejuízo de demais hipóteses que possam se verificar;

- I. por ordem judicial;
- II. administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo do pedido de filiação, assegurado ao interessado o contraditório e o amplo direito de defesa;
- III. a pedido da sociedade cooperativa filiada;
- IV. na ocorrência de dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento da sociedade cooperativa, devidamente comprovada.

### SEÇÃO III

#### DA REGULARIDADE DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

**Artigo 16.** Será considerada regular com as obrigações perante a OCB/DF e a OCB, a cooperativa que for registrada e estiver, cumulativamente, com a situação do registro ativa e adimplente em relação às obrigações a que estiver sujeita por lei específica, pelo estatuto social da OCB/DF e da OCB ou por decisão de Assembleia Geral.

**§ 1º** - Entende-se como adimplemento o cumprimento das obrigações legais, estatutárias e assembleares da cooperativa como tipo societário perante a OCB/DF, devendo contemplar a adimplência financeira e a adimplência documental, conforme se segue:

- I. a adimplência financeira corresponde ao cumprimento da obrigação legal em relação à contribuição cooperativista e eventuais outras taxas devidamente instituídas pelo estatuto social da OCB/DF e/ou deliberadas em Assembleia Geral;
- II. a adimplência documental, por sua vez, relaciona-se ao dever da cooperativa perante a OCB/DF, na entrega, obrigatória, dos seguintes documentos, relativos à conformidade societária e contábil, devidamente atualizados:
  - a. demonstrações financeiras do exercício findo;
  - b. ata da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada anualmente, nos termos do artigo 44 da Lei nº 5.764/71;
  - c. ata da assembleia especial, conforme determina a Lei 12.690/2012;
  - d. estatuto social vigente, devidamente arquivado na Junta comercial;
  - e. ata da Assembleia Geral que elegeu a atual Diretoria e/ou Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se for o caso, com a prova do arquivamento na Junta Comercial.

**§ 2º** - Além do rol das exigências elencadas no parágrafo anterior, considerado obrigatório, a OCB/DF poderá adotar outras que eventualmente entendam necessárias.

**Artigo 17.** A verificação da situação de regularidade deverá ser realizada até o final de cada exercício, ficando a critério da OCB/DF estabelecer calendário específico para que o procedimento de verificação esteja concluído até este período.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS COOPERATIVAS PARA COM A OCB/DF**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS**

**Artigo 18.** São direitos da sociedade cooperativa registrada e filiada, desde que esteja em situação de regularidade com a OCB/DF;

- I. fazer-se representar na Assembleia Geral através de seu presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa;
- II. votar para os cargos eletivos da OCB/DF, através de seu presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa.
- III. Votar em matérias de caráter deliberativo.
- IV. Indicar nomes para se candidatar aos órgãos sociais, quando das eleições, na forma do que prevê este estatuto;
- V. usufruir dos serviços da OCB/DF colocados à disposição das sociedades cooperativas registradas e filiadas;
- VI. requerer, em conjunto com um quinto das sociedades cooperativas registradas e filiadas e regulares, a convocação de Assembleia Geral, após requerimento por escrito, não atendido no prazo de 30 (trinta) dias úteis pelo presidente do Conselho de Administração;
- VII. examinar as contas do exercício e o relatório administrativo e financeiro da OCB/DF;
- VIII. recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que este lhe imponha;

- IX. propor a criação de conselhos especializados ou grupos de trabalhos por ramo de atividade, bem como indicar nomes para sua composição;
- X. receber, quando solicitado, o certificado de regularidade ou declaração afim, desde que esteja quite com as obrigações sociais definidas neste Estatuto e em resoluções editadas pela OCB, OCB/DF e entidades do Sistema Confederativo de Representação Sindical das Cooperativas;
- XI. solicitar a sua desfiliação do quadro da OCB/DF, que deverá ser feita por escrito no momento que lhe convier.

**Parágrafo Único** – Para fins de aplicação do caput, será considerada regular com o tipo societário, a sociedade cooperativa que for registrada e filiada e estiver cumulativamente ativa e adimplente relativamente às obrigações a que estiver sujeita por lei, por Estatuto ou decisão de Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de aplicação do artigo 18 inciso III, fica vedado o direito de voto quando a matéria for de interesse da própria sociedade cooperativa.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES

**Artigo 19.** São deveres das sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas:

- I. acatar, executar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e resoluções, bem como, as deliberações da Assembleia Geral, no âmbito de sua competência;
- I. contribuir, pontualmente, com valores estabelecidos por Assembleias Gerais, normas fixadas por lei, estatuto e resoluções, inclusive de caráter sindical, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a manutenção da OCB/DF;
- II. manter atualizado o cadastro de registro, enviando à OCB/DF, até 30 (trinta) dias úteis após a realização da Assembleia Geral da Cooperativa, os seguintes documentos:
  - a. edital de convocação de assembleia;
  - b. balanço geral e demonstrativo das contas receitas e despesas, sobras e perdas;
  - c. relatório e parecer de auditoria, quando houver;
  - d. atas das Assembleias Gerais realizadas;
  - e. Estatuto reformado, quando for o caso, em até 30 (trinta) dias após arquivamento na Junta Comercial.
- III. participar, por meio do Presidente da Cooperativa ou delegado credenciado, das Assembleias Gerais, vedado o voto por procuração;
- IV. propugnar pelo bom nome da OCB/DF, prestigiando-a sempre que promova ações de interesse coletivo;
- V. implantar métodos e estratégias que levem a organização do quadro social, visando favorecer o processo de gestão e participação efetiva dos associados na vida das Cooperativas;
- VI. zelar pela imagem e pelo bom nome do cooperativismo e do sistema Confederativo de representação sindical.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES PARA COM A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB

**Artigo 20.** A OCB/DF somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas no Distrito Federal enquanto estiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, respeitando os dispositivos legais e os estatutários da Unidade Nacional.

**Artigo 21.** Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/DF poderá firmar convênios com a OCB, mediante o qual serão delegados poderes e atribuições.

**Parágrafo Único** – A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados poderes e atribuições, prazo de duração e possibilidades de alterações.

#### SEÇÃO I

##### DOS DIREITOS

**Artigo 22.** São direitos da OCB/DF, desde que esteja em situação de regularidade com todas as obrigações estabelecidas com a OCB;

- I. fazer-se representar e votar, na forma e condições fixadas no Estatuto Social da OCB;
- II. votar para os cargos eletivos da OCB;
- III. usufruir dos serviços da OCB disponíveis às filiadas;
- IV. requerer, com apoio de 1/5 (um quinto) das organizações das cooperativas estaduais, filiadas e em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de Assembleia Geral se o Presidente da OCB Nacional ou Conselho fiscal não o fizerem;
- V. recorrer à Assembleia Geral da OCB de quaisquer decisões da diretoria da OCB que julgue contrária aos seus interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que lhe for imposta;
- VI. requerer a criação de Conselhos Especializados de Ramos, bem como sugerir nomes de representantes para a sua composição;

#### SEÇÃO II

##### DOS DEVERES

**Artigo 23.** São deveres da OCB/DF, bem como de seus respectivos representantes legais, para com a OCB:

- I. reconhecer o direito de propriedade da OCB sobre o nome e a logomarca padrão, estando obrigada, por instrumento contratual específico, a observar as regras fixadas pela OCB para o uso adequado dessas marcas;
- II. compor com a OCB, sendo agente de atuação desta na respectiva unidade da federação, em conformidade ao artigo 105, § 1º, da lei 5.764/71;

- III. atender às convocações para as Assembleias Geral e as solicitações dos órgãos sociais componentes da OCB;
- IV. cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais da OCB;
- V. executar no âmbito da sua competência, as determinações emanadas da OCB;
- VI. enviar à OCB, até o último dia útil do mês subsequente a realização de suas respectivas Assembleias Gerais, cópia de seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;
- VII. manter em arquivo, que pode ser digital, o balanço patrimonial das cooperativas e seus dados devidamente atualizados;
- VIII. consultar previamente a OCB sobre a formalização de quaisquer instrumentos jurídicos com entidades internacionais;
- IX. enviar à OCB, nos prazos estabelecidos em convênio, a parcela que a ela couber na contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior, acompanhada de quadro demonstrativo especificando o recolhimento de cada cooperativa.

**Artigo 24.** A OCB/DF reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB como instância recursal para as sociedades cooperativas adimplentes com taxas e contribuições previstas nos artigos 107 e 108 da lei 5.764/71.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA OCB/DF

**Artigo 25.** A OCB/DF tem os seguintes órgãos sociais:

- I. Órgãos Deliberativos:
  - A. Assembleia Geral;
  - B. Conselho de Administração.
- II. Diretoria Executiva:
  - A. Presidente;
  - B. Superintendente.
- III. Órgão de Fiscalização:
  - A. Conselho Fiscal.
- IV. Órgãos de Assessoramento e Representação:
  - A. Conselho de Ética;
  - B. Conselhos Técnicos e Consultivos.

## SEÇÃO I

### ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### Subseção I - Da Assembleia Geral

**Artigo 26.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão deliberativo supremo da OCB/DF e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, discutirá matérias e tomará deliberações que vinculam todo o corpo social.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral é convocada ordinariamente pelo Presidente da OCB/DF, após deliberação tomada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ante a ocorrência de problemas graves e diante da recusa do Presidente em convocá-la.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada por um terço das cooperativas registradas e filiadas em pleno gozo de seus direitos, se em um prazo de quinze dias após a solicitação formal o Presidente não a convocar.

§ 3º - As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre matéria contida no edital de convocação.

**Artigo 28.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data de sua realização e o Edital de Convocação deverá conter:

- I. a denominação da entidade, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” (Ordinária ou Extraordinária);
- II. dia, local e hora da assembleia, para a primeira e para a segunda e última convocação, com intervalo mínimo de uma hora da primeira convocação;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos;
- V. o número de cooperativas registradas e filiadas existentes na data da convocação para cálculo do quórum de instalação;
- VI. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Havendo eleições na Assembleia Geral que estiver sendo convocada a convocação deverá ser realizada com **60 (sessenta) dias** de antecedência e o edital mencionará o prazo de horas que será destinado ao processo de votação, com menção expressa do término.

§ 2º - No caso de convocação feita por associadas, o edital conterà, no mínimo, o nome e a assinatura dos Presidentes de cinco das signatárias do documento que requereu a convocação da assembleia.

§ 3º - Os editais de convocação serão afixados nas dependências da OCB/DF, das cooperativas, publicados em jornal do Distrito Federal e comunicados às associadas por meio de circulares.

**Artigo 29.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da OCB/DF e secretariadas por um secretário ad-hoc escolhido na ocasião, salvo se se tratar de assembleia convocada pelo Conselho Fiscal ou por cooperativas, quando o presidente será designado pelo plenário.

**Artigo 30.** Sendo a assembleia convocada para eleições, exclusivamente ou não, seguir-se-á o estabelecido no capítulo VIII deste Estatuto.

**Artigo 31.** A Assembleia Geral deliberará validamente com o seguinte quórum de instalação:

- I. em 1ª convocação, com metade mais uma das cooperativas registradas e filiadas; e

II. em 2ª convocação, com o mínimo de 10 (dez) cooperativas.

**Artigo 32.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção ao previsto no § 2º, do art. 36, deste Estatuto.

§ 1º - O voto será preferencialmente por aclamação, podendo ser secreto conforme deliberação do plenário, ou em outras situações definidas por lei ou por este estatuto.

§ 2º - Ficam impedidas de votar e de indicar seu associado para concorrer a qualquer cargo na OCB-DF, eletivo ou não, as cooperativas que, até vinte e quatro horas antes do início da Assembleia Geral, não estiverem em situação regular no tocante ao recolhimento de quaisquer compromissos financeiros e documentais.

§ 3º - Poderá participar das Assembleias Gerais, sem direito de votar e ser votada, a sociedade cooperativa que tenha o seu pedido de registro e filiação aprovados pelo Conselho de Administração após a convocação da assembleia;

§ 4º - Os ocupantes de cargos nos Conselhos não poderão votar nas decisões sobre assuntos de seu interesse, incluída a prestação de contas e pareceres, mas poderão participar dos debates.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou a distância de maneira “online” e em tempo real por meio de aplicativo ou plataforma de videoconferência, que possibilite o compartilhamento de áudio e vídeo.

§ 6º - A manifestação das sociedades cooperativas poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela OCB/DF que assegure sua identificação e a segurança do voto.

**Artigo 33.** O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em ata lavrada em meio eletrônico, assinada pelos componentes da mesa diretora e por três membros designados pelo plenário, com a utilização de sistema que comprove a autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

**Artigo 34.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até o final do mês de abril, para deliberar sobre:

- I. a prestação de contas do exercício anterior, contendo o relatório de gestão do Conselho de Administração, o balanço anual, os demonstrativos financeiros e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- III. Outros assuntos de interesse da organização, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, desde que previsto no edital de convocação.

**Artigo 35.** A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Artigo 36.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. aprovação do plano de atividades e da proposta orçamentária para o exercício seguinte, em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social vigente;
- II. alteração do Estatuto Social;
- III. destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- IV. dissolução da entidade e nomeação de liquidantes, no caso de extinção;
- V. prestação de contas, por parte dos liquidantes;
- VI. recursos interpostos pelas cooperativas;
- VII. pareceres dos Conselhos que requeiram decisão assemblear;
- VIII. aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- IX. outros assuntos especificados no edital de convocação.

**§ 1º** - Se ocorrerem destituições que possam afetar a regularidade da administração ou da fiscalização, a Assembleia Geral elegerá, entre os presentes, os membros conselheiros que exercerão o mandato dos cargos vagos.

**§ 2º**- Nas assembleias que tiverem por objetivo reforma estatutária ou a liquidação ou extinção da OCB/DF, as deliberações só serão válidas com os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas presentes com direito de voto.

**Artigo 37.** Prescreve em 4 (quatro) anos o direito de ação para anular as deliberações da Assembleia Geral eivadas de erro, dolo, fraude, simulação ou que violem a lei ou este Estatuto, contando o prazo da data em que a ata da Assembleia tiver sido regularmente registrada/arquivada no cartório competente.

#### Subseção II - Do Conselho de Administração

**Artigo 38.** O Conselho de Administração é o órgão colegiado de administração superior, responsável por deliberar sobre a gestão estratégica da OCB/DF, eleito em Assembleia Geral, composto por 06 (seis) membros, sendo, no mínimo, 04 (quatro) de ramos distintos, e que comprovem ter exercido, por mais de dois anos, cargo de presidente em órgãos de administração de sociedades cooperativas.

**Parágrafo Único** - A cooperativa que apresentar membro para compor a chapa concorrente ao Conselho de Administração deverá ser registrada e filiada na OCB/DF há mais de doze meses.

**Artigo 39.** A Assembleia Geral elegerá, por chapa, os membros para o Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas 2/3 (dois terços) deles.

**Parágrafo único** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura no cargo dos novos eleitos.

**Artigo 40.** Em reunião que se realizará logo após a proclamação da chapa vencedora, no final do processo eleitoral, os membros eleitos designarão entre si para as respectivas funções, o Presidente e o Secretário-Geral.

**Artigo 41.** O Conselho de Administração da OCB/DF rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se bimestralmente ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da OCB/DF, pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal;

- II. o Conselho de Administração deliberará por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, contando com eventual voto de desempate do Secretário-Geral;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas por um secretário ad hoc, em meio eletrônico, que deverão ser lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes nas reuniões com a utilização de meio que comprove a autoria e integridade dos documentos;
- IV. havendo impedimento temporário ou permanente do Secretário-Geral para o exercício de suas funções, a maioria simples do Conselho de Administração indicará o substituto entre os seus membros;
- V. se, por renúncia, morte, destituição, incapacidade civil ou impedimentos, houver vacância de até 2 (dois) membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir e, se superior a 2 (dois), será convocada Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em até 60 (sessenta) dias para o devido preenchimento;
- VI. os novos conselheiros de administração exercerão o restante do mandato de seus antecessores;
- VII. o Presidente da OCB/DF participará das reuniões do Conselho de Administração, dirigindo-as e terá direito à voz, sem direito ao voto.
- VIII. o não-comparecimento de qualquer dos membros do Conselho de Administração por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, importará na sua destituição. Desta decisão, caberá recurso à Assembleia Geral;
- IX. o membro do Conselho de Administração perderá seu mandato, a partir do momento em que não fizer parte do quadro social de uma cooperativa registrada e filiada, que esteja em situação de regularidade junto à OCB/DF.

**Artigo 42.** Compete ao Conselho de Administração, por meio de proposição da Diretoria Executiva, quando cabível, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, as seguintes atribuições:

- I. Fixar a política da entidade com base nas proposições emanadas das sociedades cooperativas filiadas, órgãos auxiliares e Assembleias Gerais;
- II. planejar programas de investimentos e de trabalho da entidade, fixando valores, prazos, taxas e demais encargos, assim como condições necessárias à sua efetivação;
- III. escolher, entre seus membros, aquele que irá exercer o cargo de Presidente da OCB/DF, cuja homologação será feita pela Assembleia Geral;
- IV. fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- V. deliberar sobre pedidos de registro, filiação e desfiliação das sociedades cooperativas;
- VI. encaminhar à Assembleia Geral, com seu parecer, os recursos interpostos pelas sociedades cooperativas contra suas decisões;
- VII. indicar representantes para órgãos públicos ou privados, entidades de representação do cooperativismo ou sindical, conselhos, comissões e fóruns da qual participe ou venha participar;
- VIII. decidir sobre a contratação de serviço de auditoria e assessoria quando entender necessário;
- IX. deliberar sobre o regime de vinculação do Presidente e sua remuneração;
- X. empenhar-se por congregar todas as cooperativas do Distrito Federal, visando a unidade de todo o conjunto, a ajuda mútua e o desenvolvimento do setor cooperativo;

- XI. homologar a contratação de profissional, indicado pela presidência para o cargo de Superintendente, devendo a escolha recair sobre pessoa de reconhecida qualificação profissional e, preferencialmente, envolvido com a doutrina e os interesses do Cooperativismo;
- XII. deliberar sobre a propositura de mandado de segurança coletivo e ação coletiva; e
- XIII. apreciar e aprovar todas as matérias a serem incluídas e submetidas à apreciação de Assembleias Gerais da OCB/DF.

**Artigo 43.** Aos conselheiros compete:

- I. participar das reuniões do Conselho;
- II. acompanhar os anseios e interesses dos ramos cooperativos que o Conselho de Administração atribuir a cada um deles, bem como servir de ligação entre os ramos e o Conselho de Administração;
- III. coordenar os trabalhos dos Conselhos Técnicos e Consultivos que forem constituídos; e
- IV. representar a OCB/DF, por designação do Conselho ou do Presidente, em eventos ou participar de conselhos cuja entidade possua assento.

**Artigo 44.** Compete ao Secretário-Geral substituir o Presidente em todas as suas funções nos casos de ausência daquele. Sendo que o Conselho de Administração deve escolher um dos Conselheiros para substituir o Secretário-Geral, caso tenha, este, que substituir as ausências do Presidente por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos. E se a vacância exceder o período de 90 (noventa dias), o assunto será submetido à Assembleia Geral para deliberar a respeito.

## SEÇÃO II

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 45.** A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de administração estadual da OCB/DF, consoante às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, composta pelo Presidente e Superintendente.

**Artigo 46.** A Diretoria Executiva será dirigida e supervisionada pelo Presidente da OCB/DF e coordenada e operacionalizada administrativamente pelo Superintendente.

**Parágrafo Único** - A presidência e a superintendência não poderão ser ocupadas por pessoas com laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre si e com qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal.

**Artigo 47.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. executar as atividades inerentes ao cumprimento dos objetivos da OCB/DF;
- II. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar e propor normas, políticas, planos de trabalho e orçamentos para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;
- V. coordenar a preparação do Relatório de Atividades e de Gestão da OCB/DF;
- VI. responsabilizar-se por todos os livros sociais da OCB/DF;

- VII. realizar a gestão financeira da OCB/DF;
- VIII. validar os serviços da contabilidade;
- IX. apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, os Balancetes e Demonstrativos do período, para exame e aprovação;
- X. propor e coordenar a programação de cursos, encontros, workshops, rodadas de negócios, palestras e afins; e
- XI. executar outras atividades correlacionadas com as suas atribuições.

#### Subseção I - Da Presidência

**Artigo 48.** A presidência da OCB/DF será exercida pelo Presidente, escolhido conforme inciso III do Artigo 42, devendo exercer o cargo em regime de dedicação exclusiva, cabendo-lhe:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. representar a OCB/DF em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, designar procuradores para a finalidade específica de representá-lo;
- IV. admitir e demitir pessoal podendo delegar esta função ao Superintendente;
- V. orientar e supervisionar a ordem dos trabalhos da Organização e o cumprimento de regulamentos e deliberações;
- VI. formalizar a contratação do Superintendente, após deliberação do Conselho de Administração;
- VII. assinar contratos, cheques e outros documentos relacionados com retiradas de valores, em conjunto com o Superintendente;
- VIII. firmar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- IX. convocar e presidir assembleias;
- X. realizar, em conjunto com o Sescop/DF, a formação permanente dos recursos humanos do cooperativismo no Distrito Federal;
- XI. divulgar informações da Organização entre as cooperativas e a sociedade;
- XII. deliberar, "ad referendum", os casos urgentes em que não haja tempo hábil para a convocação do Conselho de Administração.
- XIII. designar procuradores para representá-lo em ações específicas; e
- XIV. presidir o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Distrito Federal - SESCOOP/DF.

#### Subseção II - Da Superintendência

**Artigo 49.** A Superintendência é exercida pelo superintendente, profissional de nível superior, com conhecimento em cooperativismo e administração, capaz de exercer com eficiência e efetividade as funções que lhe forem atribuídas, visando o regular funcionamento da entidade.

**Artigo 50.** À Superintendência cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar as ações das equipes de trabalho no cumprimento de suas funções e obrigações;
- II. exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução do Plano de Trabalho e Orçamento;
- III. elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas a serem apresentados ao Conselho de Administração;

- IV. propor ao Presidente ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados;
- V. apoiar o Presidente no exercício da representação institucional da OCB/DF e zelar pelo nome da instituição;
- VI. encaminhar ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho de Administração, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração dos colaboradores;
- VII. cuidar da gestão interna da entidade, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho de Administração;
- VIII. encaminhar, por intermédio do Presidente, para apreciação do Conselho de Administração, estudos e pareceres solicitados por iniciativa daquele órgão.
- IX. encaminhar às assessorias competentes questões que requeiram exame técnico;
- X. manter em dia os compromissos sociais e financeiros da entidade;
- XI. preparar as Assembleias Gerais e as reuniões dos Conselhos, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- XII. coordenar a preparação dos documentos relacionados com a prestação de contas anual do Conselho de Administração;
- XIII. assessorar as reuniões e Assembleias Gerais e lavrar ou auxiliar na lavratura das atas, assinando-as, quando for o caso, e cuidando para que sejam devidamente assinadas pelas demais pessoas, conforme definido neste Estatuto e na legislação em vigor;
- XIV. apresentar relatórios nas reuniões do Conselho de Administração, por solicitação do Presidente, sobre o andamento das atividades da entidade;
- XV. zelar pelo bom uso e conservação dos bens patrimoniais da OCB/DF;
- XVI. assinar, na ausência do Presidente da OCB/DF, as correspondências;
- XVII. representar a OCB/DF em solenidades, sessões, eventos ou reuniões, quando assim designado;
- XVIII. executar as tarefas ou missões que lhe forem atribuídas pelo Presidente da OCB/DF;
- XIX. realizar pagamentos conjuntamente com o Presidente da OCB/DF e, em sua ausência, com o Secretário Geral do Conselho de Administração ou, ainda, com procurador, quando munido dos devidos poderes;
- XX. supervisionar o registro de chapas que disputarem as eleições para os cargos dos Conselhos da OCB/DF; e
- XXI. implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal e auditoria contratada, com anuência do Presidente da OCB/DF.

### SEÇÃO III

#### ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

##### Subseção do Conselho Fiscal

**Artigo 51.** A administração da OCB/DF será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes. Todos serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre dirigentes de órgãos sociais de sociedades cooperativas filiadas, em condições de votar, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o do Conselho de Administração, sendo facultada a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Artigo 52.** O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes normas:

- I. em sua primeira reunião será escolhido, dentre os membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os seus trabalhos, e um secretário, a quem compete elaborar as atas das reuniões cujos textos finais, depois de lidos e achados conforme, serão assinados pelos presentes;
- II. as reuniões poderão ser convocadas, ainda, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- III. o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, com a presença de três membros;
- IV. na ausência do coordenador ou do secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- V. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em meio eletrônico, que deverão ser lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes nas reuniões com a utilização de meio que comprove a autoria e integridade dos documentos;
- VI. ocorrendo vaga ou impedimento de membro efetivo do Conselho, será convocado suplente, na ordem de colocação quando das eleições. Se ocorrerem três ou mais vagas, convocar-se-á eleição para o preenchimento delas;
- VII. perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de ser associado de cooperativa ou que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa, no intervalo de 12 (doze) meses;

**Artigo 53.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. exercer assídua fiscalização sobre as atividades da OCB/DF e o fiel cumprimento de normativos, deliberações e obrigações legais, examinando seus livros, contas, saldos de caixa, aplicação de fundos, execução orçamentária, contratos, documentos, correspondências, podendo valer-se de técnicos ou peritos;
- II. emitir parecer sobre as atividades e as condições econômico-financeiras da entidade, tomando por base o inventário de bens, a movimentação financeira, os balancetes e balanços e os relatórios do Conselho de Administração;
- III. investigar a procedência de queixa recebida ou apurar denúncia de erro, fraude ou crime imputado ao Conselho de Administração ou a qualquer de seus membros, com relatório ao próprio Conselho de Administração ou à Assembleia Geral;
- IV. convocar Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 27 § 1º.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal poderá solicitar auxílio dos serviços de auditoria independente ou assessoria especializada para realização das suas atividades.

**Artigo 54.** Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis por lei e por este Estatuto, os empregados e ex-empregados da OCB/DF e os que a eles se vinculam, por parentesco até segundo grau ou por associação de negócios, a membro do Conselho de Administração ou a seus cônjuges.

## SEÇÃO IV

### ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO

## Subseção I - Conselho de Ética

**Artigo 55.** O Conselho de Administração da OCB/DF, em um prazo de no máximo 30 (trinta dias) após as eleições, irá constituir o Conselho de Ética, que será composto por no mínimo cinco membros titulares e dois suplentes, escolhidos entre presidentes de cooperativas, com notório conhecimento sobre o cooperativismo no Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - Não poderão compor o Conselho de Ética membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Artigo 56.** O Conselho de Ética se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente da OCB/DF, e será encarregado de zelar pelos princípios morais e de ética da entidade e das sociedades cooperativas, assim como mediar conflitos que envolvam as cooperativas registradas e filiadas na OCB/DF.

## Subseção II - Conselhos Técnicos e Consultivos

**Artigo 57.** O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, constituir Conselhos Técnicos e Consultivos para apoiar as suas atividades.

**Artigo 58.** Os Conselhos Técnicos e Consultivos serão encarregados de apoiar o Conselho de Administração em questões relacionadas aos ramos do cooperativismo, com a realização de estudos sobre problemas conjunturais de cada ramo, inclusive os sindicais.

**Artigo 59.** A Composição dos Conselhos, a forma de atuação e atribuições serão definidas por resolução do Conselho de Administração, quando da sua constituição.

## CAPÍTULO VII

### DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Artigo 60.** Os recursos para atender os objetivos da entidade são provenientes:

- I. da contribuição Cooperativista (Art. 108 e seus parágrafos da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971);
- II. do custeio para Registros de Sociedades Cooperativas (parágrafo único do Art. 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971);
- III. da contribuição Sindical (§ 3º do Art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) ou a que vier substituir;
- IV. de outras contribuições que forem estabelecidas em Assembleia Geral;
- V. de contribuições facultativas de pessoas jurídicas e físicas;
- VI. da contribuição de Custeio do Sistema Confederativo Sindical Patronal, na forma estabelecida em lei;
- VII. de contribuições espontâneas das sociedades cooperativas registradas;
- VIII. de contribuições espontâneas de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;
- IX. da remuneração de depósitos e aplicações financeiras;
- X. de legados ou doações;
- XI. de rendas de seu patrimônio;

- XII. de subvenções concedidas pelos poderes públicos ou outras contribuições estabelecidas por lei, em favor da OCB/DF;
- XIII. de receitas provenientes de convênios ou contratos com suas representadas, entidades públicas ou privadas;
- XIV. de receitas provenientes da prestação de serviços destinados às cooperativas registradas e filiadas para o atendimento de seus empregados e associados, fornecidos direta ou indiretamente por empresas contratadas ou conveniadas.
- XV. da receita de venda de material literário, intelectual e tecnológico produzido pela entidade;
- XVI. de outras receitas porventura criadas para a manutenção dos serviços da OCB/DF.

**Parágrafo Único** - A OCB/DF aplicará os seus recursos na execução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Eleições**

**Artigo 61.** As eleições para os cargos do Conselho de Administração e para composição do Conselho Fiscal da OCB/DF, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - A assembleia na qual se realizará as eleições deverá ser convocada com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência;

**Artigo 62.** O Conselho de Administração da OCB/DF e o Conselho Fiscal, em deliberação conjunta, devem constituir, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data das eleições, uma Comissão Eleitoral composta de três membros não candidatos nas eleições, um deles membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, e os outros dois, escolhidos entre dirigentes das cooperativas registradas e filiadas que estejam em situação de regularidade.

**Artigo 63.** A Comissão, sempre supervisionada pelo Presidente da OCB/DF, terá a incumbência de:

- I. conduzir o processo eleitoral de forma ética e transparente;
- II. estabelecer orientações complementares necessárias ao processo eleitoral;
- III. expedir circular às cooperativas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização das eleições;
- IV. receber as inscrições das chapas e das candidaturas individuais e analisar a legitimidade delas;
- V. homologar ou indeferir o registro das chapas e das candidaturas individuais;
- VI. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII. solicitar à secretaria da OCB/DF que elabore as cédulas assim como providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII. nomear mesários e fiscalizar suas atividades;
- IX. credenciar fiscais, indicados pelas chapas concorrentes, para atuarem junto às mesas receptoras de votos e à mesa apuradora dos votos;
- X. redigir a ata de tudo o que ocorrer na eleição;
- XI. julgar, em primeira instância, recursos impetrados pelos candidatos concorrentes, bem como das irregularidades observadas;
- XII. homologar e divulgar o resultado da eleição;

- XIII. conduzir os trabalhos das eleições até a contagem dos votos, proclamar os eleitos e encaminhar o resultado à Presidência da Assembleia quando então a Comissão se dissolve.

**Artigo 64.** Cabe à Assembleia em que se realizarem as eleições empossar os eleitos, cuja investidura no cargo terá início no primeiro dia útil que se seguir ao encerramento do mandato anterior.

**Artigo 65.** As eleições obedecerão ao seguinte regulamento:

- I. as chapas com candidatos ao Conselho de Administração deverão ser completas;
- II. as inscrições para o Conselho Fiscal serão realizadas individualmente;
- III. a documentação de inscrição das chapas que irão concorrer ao Conselho de Administração deverá ser entregue na sede da OCB/DF até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para as eleições;
- IV. as candidaturas para o Conselho Fiscal deverão ser formalizadas, também na sede da OCB/DF, até a véspera das eleições;
- V. inscrito em uma chapa, o candidato não poderá figurar em outra;
- VI. eventual transferência de candidato de uma chapa para outra só será acolhida até o prazo final para registro de chapa, conforme inciso II anterior;
- VII. os formulários de inscrição das chapas para o Conselho de Administração e individuais para o Conselho Fiscal serão subscritos pelos seus integrantes conjuntamente com o Presidente ou por deliberação do Conselho de Administração ou Diretoria, se o Presidente for o candidato da cooperativa da qual são associados;
- VIII. no mesmo formulário de que trata a alínea anterior deverá constar declaração que os candidatos não têm nenhum impedimento legal e estatutário para concorrer às eleições e que as cooperativas, a cujos quadros pertencem, estão em dia com suas obrigações para com a OCB/DF;
- IX. a impugnação de candidato pode ser feita pela Comissão Eleitoral até o momento da Assembleia;
- X. havendo candidato impugnado, a própria Assembleia julgará recurso eventualmente interposto pelo(s) impugnado(s). Prevalendo a impugnação, a própria Assembleia poderá incluir substituto na chapa, desde que esteja presente, ou não estando, tenha condições de manifestar sua concordância naquele momento. Este critério de substituição pode ser usado também para substituição de candidato que desista de sua eleição;
- XI. serão duas as cédulas de votação: uma contendo o nome das chapas, com os respectivos candidatos, ao Conselho de Administração e outra contendo os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal;
- XII. a votação será por escrutínio secreto, na sede da OCB/DF, dentro de um período máximo de 6 (seis) horas. Este prazo poderá ser reduzido quando se tratar de eleição para preenchimento de vaga no curso de gestão, quando também se poderá dispensar a constituição de Comissão Eleitoral;
- XIII. na apuração dos votos, será eleita a chapa para o Conselho de Administração que obtiver a maioria simples dos votos dos eleitores;
- XIV. para o Conselho Fiscal serão eleitos membros efetivos e suplentes, nessa ordem, conforme a quantidade de votos recebidos;
- XV. havendo apenas uma chapa concorrente ao Conselho de Administração, poderá a Assembleia dispensar a realização da votação e será declarada eleita a chapa única;

- XVI. só pode exercer o direito de voto o Presidente da cooperativa e, na impossibilidade, seu substituto estatutário ou que seja devidamente credenciado pela direção da cooperativa de origem;
- XVII. somente terá direito a voto a cooperativa que tiver seu pedido de registro e filiação aprovado pelo Conselho de Administração antes da publicação do Edital de convocação das eleições.

**Artigo 66.** A Comissão Eleitoral elaborará ata de tudo quanto ocorrer durante o processo eleitoral. Anexará a ela todos os documentos e registros, organizando um dossiê que deverá ser encaminhado à secretaria da OCB/DF para arquivamento por pelo menos 4 (quatro) anos.

**Artigo 67.** O formulário para a registro das chapas e inscrições individuais deve conter os dados necessários à qualificação dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. 01 (uma) cópia do RG e do CPF;
- II. declaração de que está em pleno gozo dos direitos civis;

**§ 1º** - Além da documentação exigida são condições básicas para integrar os conselhos da OCB/DF:

- I. ter o candidato reputação ilibada, dentro e fora do ambiente cooperativista;
- II. possuir o candidato capacidade técnica compatível com o exercício da função;
- III. não ser o candidato cônjuge nem parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de outro candidato da mesma chapa ou candidato ao Conselho Fiscal da OCB/DF.

**§ 2º**- O candidato que não cumprir as determinações e respeitar as condições estabelecidas neste artigo, não terá sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - É vedada a inscrição por procuração ou correspondência.

**§ 4º** - A chapa para o Conselho de Administração é composta por 6 (seis) candidatos, sendo no mínimo quatro candidatos de ramos diferentes, a comissão eleitoral não homologará chapa que não atenda esses requisitos.

**§ 5º**- O ramo a que pertence o candidato será o da cooperativa que subscreveu a sua candidatura.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 68.** Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da OCB/DF, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com dolo ou culpa.

**Artigo 69.** A nova composição e as regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Presidência passam a vigorar a partir da data da próxima Assembleia Geral Ordinária,

quando haverá a recomposição do atual Conselho de Administração, com a eleição de mais um membro.

§ 1º - Na primeira reunião, a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração indicará o Secretário Geral.

§ 2º - Os candidatos a recomposição do Conselho de Administração deverão se inscrever, na sede da OCB/DF, até 05 (cinco) dias úteis antes da Assembleia;

§ 3º - A eleição de que trata o Parágrafo anterior se dará por escrutínio secreto, ou por aclamação se assim for deliberado pela assembleia;

§ 4º - Os candidatos deverão atender os requisitos para candidatura ao Conselho de Administração, conforme dispõe o presente Estatuto;

§ 5º - Cabe ao Conselho de Administração homologar as candidaturas e, nos casos pertinentes, cumprir as atribuições da Comissão Eleitoral.

**Artigo 70.** Em caso de dissolução da OCB/DF, seus bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, conforme dispuser a Assembleia Geral e observado o § 2º do Art. 36.

**Artigo 71.** Os casos aqui omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

**Artigo 72.** O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2023, entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

**Artigo 73.** Revogam-se as disposições em contrário.

Remy Gorga Neto  
Presidente

Alexandre de Jesus Coelho Machado  
Vice-Presidente

Nixon Fernando Rodrigues  
Advogado OAB/DF 11749

Leopoldo Rodrigues Ferreira  
Advogado OAB/DF 33297

## Esatuto-Versao-AGE.pdf

Documento número #f0a6a0db-6439-4368-a2e3-9bb4d9477f72

Hash do documento original (SHA256): 312f1ec179dceadcc20d78b6eb31f8cd06af45dcb6f2b35487afab61fba7b874

## Assinaturas

✓ **Sonia Rodrigues de Miranda Silva**

CPF: 493.233.501-68

Assinou em 12 abr 2024 às 16:20:21

✓ **Remy Gorga Neto**

CPF: 317.374.981-20

Assinou em 15 abr 2024 às 11:30:13

✓ **Alexandre de Jesus Coelho Machado**

CPF: 515.849.561-00

Assinou em 17 abr 2024 às 09:27:52

✓ **Leopoldo Rodrigues Ferreira**

CPF: 145.661.921-72

Assinou em 15 abr 2024 às 09:49:18

✓ **GILCIMAR MONTEIRO COSTA**

CPF: 000.610.221-28

Assinou em 15 abr 2024 às 16:53:33

✓ **Nixon Fernando Rodrigues**

CPF: 071.258.078-60

Assinou em 15 abr 2024 às 16:47:25

## Log

12 abr 2024, 16:02:12

Operador com email poliana.ribeiro@sescopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 criou este documento número f0a6a0db-6439-4368-a2e3-9bb4d9477f72. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2024 (15:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 12 abr 2024, 16:02:13 Operador com email poliana.ribeiro@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@ocdf.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sonia Rodrigues de Miranda Silva.
- 12 abr 2024, 16:02:13 Operador com email poliana.ribeiro@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 adicionou à Lista de Assinatura: remy.gorga@sescoopdf.coop.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Remy Gorga Neto.
- 12 abr 2024, 16:02:13 Operador com email poliana.ribeiro@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.machado8@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre de Jesus Coelho Machado e CPF 515.849.561-00.
- 12 abr 2024, 16:02:13 Operador com email poliana.ribeiro@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 adicionou à Lista de Assinatura: leorodriguesferreira@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leopoldo Rodrigues Ferreira.
- 12 abr 2024, 16:02:13 Operador com email poliana.ribeiro@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 adicionou à Lista de Assinatura: gilcimarmc@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GILCIMAR MONTEIRO COSTA e CPF 000.610.221-28.
- 12 abr 2024, 16:02:13 Operador com email poliana.ribeiro@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 adicionou à Lista de Assinatura: nixonjur@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2024, 16:20:21 Sonia Rodrigues de Miranda Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@ocdf.org.br. CPF informado: 493.233.501-68. IP: 177.43.68.2. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 09:49:18 Leopoldo Rodrigues Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leorodriguesferreira@gmail.com. CPF informado: 145.661.921-72. IP: 189.31.18.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8388441 e longitude -48.0539991. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.821.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 11:30:13 Remy Gorga Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail remy.gorga@sescoopdf.coop.br. CPF informado: 317.374.981-20. IP: 177.43.68.2. Componente de assinatura versão 1.822.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 16:47:25 Nixon Fernando Rodrigues assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nixonjur@gmail.com. CPF informado: 071.258.078-60. IP: 191.96.4.204. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.851872 e longitude -47.8128051. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.824.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 16:53:34 GILCIMAR MONTEIRO COSTA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilcimarmc@gmail.com. CPF informado: 000.610.221-28. IP: 177.43.30.65. Componente de assinatura versão 1.824.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 17 abr 2024, 09:27:52 Alexandre de Jesus Coelho Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.machado8@gmail.com. CPF informado: 515.849.561-00. IP: 138.97.22.228. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8171136 e longitude -48.0411648. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.827.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 abr 2024, 09:27:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f0a6a0db-6439-4368-a2e3-9bb4d9477f72.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f0a6a0db-6439-4368-a2e3-9bb4d9477f72, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).